

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO Protocolo n° 303 79/2020 Hora

2 8 SET. 2020

Res. Davidson Muther

Of. nº 149/20 - GPC

Carazinho, 28 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Ver. Gian Pedroso

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Responde OP nº 147B/20

Senhor Presidente:

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, reportamo-nos ao ofício supracitado para encaminhar o Memorando nº 110/20, oriundo do Setor de Licitações, Memorando nº 60/20, oriundo da Secretaria da Fazenda e Arrecadação e Memorando nº 115/20, oriundo da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente; contendo as informações solicitadas no pedido de Informação nº 147B/2020 de autoria do Vereador Ivomar de Andrade, referente ao Projeto de Lei nº 32/2020 e sistema de iluminação pública.

Atenciosamente,

ilton Schmi Prefeito

JSP



Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística

Carazinho (RS), 18 de setembro de 2020.

Memo. nº 110/2020

De: Setor de Licitações

Para: Secretaria Municipal da Administração e Gestão

Assunto: Responde Ofício nº 147/2020 - OP

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos cordialmente, vimos, por meio deste, tratar do assunto acima.

Em resposta ao OFÍCIO Nº 147/2020 - OP, emitido pela Câmara Municipal de Carazinho, segue:

1) Com relação ao "item 4", encaminhamos em anexo, cópia do Contrato 137/2019 e Aditivos 030/2020, 089/2020 e 099/2020 cujo objeto é a aquisição e instalação de luminárias com tecnologia led, relés e braços para iluminação pública firmado com a Empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Cuttion Alondon
Cristiane Bolgenhagen

Diretora de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO SETOR DE LICITAÇÕES Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística

CONTRATO Nº 137/2019

Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 007/2019 — SRP, do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí / RS - COMAJA.

O MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Milton Schmitz, portador da Carteira de Identidade nº 1020421622, expedida pela SSP/PC RS e inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, QUARK ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.496.490/0001-48, com sede na Rua Gothard Kaesemodel, número 732, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.203-400, telefone (47) 3025-4773 / (47) 3439-4100, e-mail juridico@quarkengenharia.com.br / licitacao@quarkengenharia.com.br, neste ato representada pelo Sr. Bernardo Vargas de Souza, inscrito no OAB/SC nº 41152, portador da Carteira de Identidade nº 1069432662 e CPF sob nº 009.841.870-06, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é celebrado o presente contrato discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as normas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Código Civil Brasileiro e Legislação Estadual pertinente, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital de Pregão Presencial nº 07/2019 - SRP -COMAJA, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição e instalação de luminárias com tecnologia led, relés e braços para iluminação pública para atendimento do município de Carazinho, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes do edital Pregão Presencial nº 07/2019 – SRP - COMAJA e em seus anexos, bem como nas quantidades definidas a seguir, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Luminária LED de 47W instaladas, com materiais necessários	Peça	Ledstar	6627	R\$ 901,04	R\$ 5.971.192,08
02	Luminária de LED 58W instaladas, com materiais necessários	Peça	Ledstar	1155	R\$ 1.044,09	R\$ 1.205.923,95
03	Luminária de LED 95W instaladas, com materiais necessários	Peça	Ledstar	706	R\$ 1.435,35	R\$ 1.013.357,10
04	Luminária de LED 148W instaladas, com materiais necessários	Peça	Ledstar	1012	R\$ 1.760,42	R\$ 1.781.545,04
05	Luminária de LED 183W instaladas, com materiais necessários	Peça	Aludax	75	R\$ 1.892,79	R\$ 141.959,25
06	Relé Fotoeletrônico instalado	Peça	llumatic	9607	R\$ 37,95	R\$ 364.585,65
07	Braço 2,5 m de Iluminação Pública instalado, com materiais necessários	Peça	Rodotac	1401	R\$ 212,39	R\$ 297.558,39
08	Braço 3,5 m de lluminação Pública instalado, com materiais necessários	Peça	Rodotac	136	R\$ 348,67	R\$ 47.419,12
	R\$ 10.823.540,58					

1.2. Para o objeto do presente contrato a Administração formará uma Comissão Fiscalizadora, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 O valor estimado total do presente contrato é de R\$ 10.823.540,58 (dez milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta reais, cinquenta e oito centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta, Cronograma Físico-Financeiro e Homologação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 07/2019.
- 2.2 No preço acima estabelecido estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: fornecimento de todos os componentes necessários para utilização do sistema, mão de obra especializada, utilizados na execução dos serviços, inclusive pelos materiais complementares, treinamento, bem como, as despesas necessárias, não cabendo, pois, qualquer reivindicação da CONTRATADA a título de reembolso.
- **2.3** Os valores serão revistos, por acordo das partes, se comprovada, previamente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, d, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- **2.4** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso, referente o exercício de 2019 e seguintes, nos termos da Lei Municipal nº 8.563, de 13 de novembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, tendo o início em 26 de dezembro de 2019 e término em 26 de dezembro de 2024. O prazo para execução é de 90 (noventa) dias, A partir da

emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, com a devida justificativa, mediante acordo entre as partes, por igual período na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

- 3.2 O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 10 (dez) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que o serviço foi concluído, após verificar o atendimento das condições contratuais, assinado pelas partes, e desde que não haja pendência a solucionar.
- 3.3 O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de até 30 (trinta) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.
- **3.4** A eventual reprovação dos produtos e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazo, nem eximirá a **CONTRATADA** das penalidades contratuais.
- **3.5** O pedido de prorrogação solicitado pela **CONTRATADA** deverá ser acompanhado de relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Este pedido será analisado e julgado pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 3.6 O pedido de prorrogação de prazo deverá ser dirigido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias antes da data de término do prazo de execução.
- **3.7** O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos produtos e serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

- **4.1** A empresa deverá efetuar a entrega dos bens instalados e em pleno funcionamento, no prazo de execução previsto na subcláusula 3.1 deste contrato, contados em dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.
- **4.2** O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, ao inicialmente previsto.
- 4.3 Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual, na observância de culpa do fornecedor o mesmo sofrerá as sanções previstas no edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 07/2019 e legislação pertinente.
- 4.4 Poderá ocorrer eventual mudança do local da instalação pelo MUNICÍPIO.
- **4.5** Neste caso, fica estabelecido que a mudança será solicitada mediante o encaminhamento de pedido formal à **CONTRATADA** pelo **MUNICÍPIO**.
- 4.6 Os equipamentos, materiais e serviços voltados ao Parque de Iluminação Pública deverão ser entregues e instalados individualmente nas cidades sedes de cada um dos municípios, de forma descentralizada. A instalação ocorrerá nos municípios, na forma pré-definida no edital **Pregão**Presencial para Registro de Preços nº 07/2019.

4.7 Todos os componentes a serem aplicados, deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, e as especificações técnicas mínimas exigidas, de forma descentralizada.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **5.1** A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 54.117,70** (cinquenta e quatro mil, cento e dezessete reais, setenta centavos), correspondente a 0,5% do valor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente contrato, o prazo de validade do seguro garantia é até a emissão por parte da Administração do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, sob pena rescisão contratual.
- **5.2** O **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu, pela inexecução completa ou parcial do objeto, ou ainda para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, inclusive indenizações a terceiros, multas e obrigações trabalhistas que venham a ser aplicadas.
- **5.3** A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.
- 5.4 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.
- **5.5** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **5.6** Caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer a garantia respectiva, anteriormente à assinatura do termo aditivo contratual correspondente em conformidade com o edital **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 07/2019** e o presente contrato.
- 5.7 A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:
 - a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato;
 - b) quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado.
- 5.8 A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste contrato; e do processamento de qualquer procedimento administrativo, ou judicial, para aplicação de penalidade, inclusive quitação de obrigações trabalhistas, recolhimento de multas e ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:
 - 6.1.1 efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

a: Pág. 4

- 6.1.2 permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- **6.1.3** fiscalizar a execução dos serviços através de representantes do **CONTRATANTE**, devidamente nomeados, com atribuições específicas, a quem compete também verificar se há o registro no Diário de Obras das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, identificando as irregularidades e solicitando a regularização das mesmas, submetendo à autoridade competente do **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 6.1.4 impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** A **CONTRATADA** se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, conforme o Termo de Referência e seus anexos;
- **7.2** Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- **7.3** Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e também a Legislação Ambiental;
- **7.4** Solicitar à fiscalização, por escrito, autorização para eventual alteração do responsável técnico e, na sua ocorrência, enviar juntamente com a comunicação a comprovação do registro do mesmo junto ao conselho competente, acompanhado dos atestados de capacidade técnica, e demais documentos referentes a qualificação técnica da proponente e responsável técnico;
- **7.5** Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à instalação e manutenção do objeto contratado;
- **7.6** Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos adequados, mão de obra qualificada e materiais novos e de primeira qualidade;
- **7.7** Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico do serviço, sempre que exigidos pela fiscalização, sem custo adicional para a **CONTRATADA**;
- **7.8** Apresentar o quadro de funcionários que estará envolvido diretamente na execução do contrato, manter atualizado e comunicar por escrito à fiscalização sempre que houver qualquer alteração;
- **7.9** Fornecer ao **CONTRATANTE** os meios de localização dos responsáveis pela empresa não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados;
- **7.10** Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao **CONTRATANTE**, quando SOLICITADO pela fiscalização correspondente a competência anteriormente transcorrida (período entre as medições). Os documentos a serem apresentados serão os seguintes:
 - 7.10.1 cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS;

- 7.10.2 cópia da GFIP;
- **7.10.3** cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- **7.10.4** comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- **7.10.5** comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 7.10.6 Relação de Estabelecimentos Centralizados REC (no caso de cessão de mão de obra) e;
- 7.10.7 Relação de Tomadores/Obras RET (no caso de cessão de mão de obra);
- 7.10.8 comprovante de controle do ponto e os contracheques acompanhados dos comprovantes de depósitos dos salários dos funcionários que trabalharão nessa obra;
- **7.10.9** havendo empresa subcontratada a documentação fiscal, social e trabalhista descrita acima também deverá ser apresentada.
- 7.11 Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- **7.12** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- **7.13** Responsabilizar-se pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 7.14 Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de:
 - a) Sua negligência, imperícia ou omissão;
 - b) Ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para a execução do serviço em qualquer de suas etapas;
 - c) Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros no serviço ou em decorrência dele;
- **7.15** Manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso do serviço, ficando ainda, responsável, na vigência do contrato;
- 7.16 Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o dispostona legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

- 7.17 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e Termo de Referência, assumindo inclusive as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade e especificados nos projetos;
- 7.18 Executar o serviço, incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, e contratar por sua conta e risco, toda mão de obra, inclusive especializada, necessária à execução do objeto contratado;
- 7.19 Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, bem como sua proposta e o edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- **7.20** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- **7.21** Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) conforme a legislação vigente;
- **7.22** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

7.23 Responsabilizar-se:

- a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- b) por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do Parque de Iluminação Pública, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros:
- c) pela estabilidade do serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
- d) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- f) pela correção dos defeitos notificados pelo CONTRATANTE ou pela Fiscalização;
- 7.24 Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações,

de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

- **7.25** Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- **7.26** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.27** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou a terceiros;
- 7.28 Reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, não consistindo tal fato em justificativa para atraso na execução da obra;
- 7.29 Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do serviço, correndo por sua conta e risco toda a responsabilidade, não tendo o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;
- 7.30 Manter quadro de pessoal suficiente para a execução do objeto contratado, conforme previsão contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados e reforçar a sua equipe de técnicos na obra, em se constatando a sua insuficiência, para permitir a execução da obra dentro do prazo previsto;
- **7.31** Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de atos de terceiros, caso fortuito ou força maior;
- **7.32** Retirar do local do trabalho, imediatamente após notificação qualquer empregado, tarefeiro, subordinado, seu ou de subcontratado e que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 7.33 Aprovar previamente junto à Comissão Fiscalizadora do contrato, quaisquer alterações/modificações que forem necessárias nos projetos durante a execução da obra. Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações, desenhos e demais documentos, prevalecerá a interpretação da Comissão;
- **7.34** Não transferir qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, seja fabricantes, técnicos ou subcontratados. A subcontratação autorizada pela Administração não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades legais e contratuais;
- 7.35 Responsabilizar-se civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do CONTRATANTE, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos,

Pag. 8

devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, referente ao objeto deste contrato;

- **7.36** Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;
- **7.37** Realizar toda e qualquer reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem ou substituição de material defeituoso, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** durante o período da garantia;
- 7.38 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato bem como a subcontratação da parcela de maior relevância do projeto. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, não ultrapassando o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do projeto, serviço ou fornecimento somente com a prévia aprovação do CONTRATANTE.
 - **7.38.1.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
 - **7.38.2**. Quando permitida a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução do serviço subcontratado.
- **7.39** Considera-se parcela de maior relevância FORNECIMENTO DAS LUMINÁRIAS, BRAÇOS E RELÉS.
- **7.40** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos causados ao meio-ambiente por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- **7.41** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todas as informações e instruções julgadas necessárias, bem como encaminhar documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- **7.42** A **CONTRATADA** obriga-se a transportar as luminárias e reatores retirados do Parque de Iluminação Pública para o endereço Rua Lourival Vargas, número 195, Vila Rica, nesta cidade, conforme estabelece o item 5, letra "d" do Termo de Referência.
- **7.43** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer garantia por um período de 05 (cinco) anos para as luminárias e relés, contra defeitos de fabricação, a partir da data da nota de venda ao consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **8.1** O valor será revisto, por acordo das partes, se comprovada, previamente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, d, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 8.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/\$3,

H NPág. 9

será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

8.3 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados conforme Nota Fiscal/Fatura vistada e carimbada pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, discriminada corretamente, em 60 (sessenta) parcelas, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 180.392,34 (cento e oitenta mil, trezentos e noventa e dois reais, trinta e quatro centavos), onde o primeiro pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, obedecendo os prazos de vigência de execução avençadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

9.1.2 Não serão efetuados pagamentos por meio de título de cobrança.

	ETAPA	PAGAMENTO	PARCELA	PRAZO
	Início da execução (a conta	Mediante	60 parcelas	Pagamento em
li e	da data indicada na Ordem de	recebimento de	fixas, no valor	até 30 dias após
1	Serviço do Município)	Notas Fiscais e	de	a emissão da
•		entrega de	R\$ 180.392,34	Ordem de
		equipamentos		Serviço.
		instalados e em		
		funcionamento		
		(início da		·
		execução)		

- **9.2** Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta às condições de habilitação da **CONTRATADA**.
 - **9.2.1.** Caso seja constatada irregularidade da situação da **CONTRATADA** a sua regularidade fiscal e trabalhista, o pagamento não será suspenso, mas a **CONTRATADA** será notificada (por escrito) para providenciar a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
 - 9.2.1.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 9.2.1.2. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à

ag. 10

CONTRATADA a ampla defesa.

- **9.2.1.3.** Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto aos órgãos competentes por sua regularidade fiscal e trabalhista.
- **9.2.1.4.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.
- 9.3 O representante do CONTRATANTE deverá conferir os produtos instalados e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA.
- 9.4 No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 8.3 do Termo de Referência, Anexo I do edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 07/2019, será contado a partir da data de entrega da referida correção.
- **9.5** Os pagamentos somente poderão ser suspensos mediante comunicação do Município com 30 (trinta) dias de antecedência em casos de falhas ou faltas graves previstas no Termo de Referência.
- **9.6** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 9.7 No caso de atraso de pagamentos superiores a 10 (dez) dias, estes serão atualizados financeiramente por correção monetária ou índice econômico oficial brasileiro
- 9.8 Este contrato somente poderá ser rompido em caso da falta grave ou descumprimento do contrato pela CONTRATADA que perdera o direito dos recebimentos automáticos que poderão ser passados para outra empresa habilidade ou contratada.
- 9.9 Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pela Comissão Fiscalizadora e Gestor do contrato, Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, e será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.10 Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 9.11 Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivos de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 9.12 No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto acumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes.

- **9.13** Em caso de irregularidade, o **MUNICÍPIO** notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei.
- **9.14** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 9.15 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 9.16 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 9.17 Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M.
- 9.18 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.
- **9.19** Fica desde já reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.
- **9.20** A critério do **MUNICÍPIO**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da **CONTRATADA**.
- **9.21** A regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ficará impedido de licitar e contratar com Municípios consorciados ao COMAJA, pelo prazó de

até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, a licitante que:

- 10.1.1. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- **10.1.2.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- **10.1.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **10.1.4.** não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 10.1.5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- 10.1.7. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- **10.2** Conforme estabelecido no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para a rescisão, aqueles previstos no Art. 78, inciso I a XVIII.
- 10.3 Na hipótese de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) advertência,
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c").
- 10.4 A multa citada na alínea "b", do subitem anterior, será calculada sobre o valor do contrato e aplicada conforme o disposto abaixo:
 - a) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, de início de prestação de serviço;
 - b) multa de 15% (quinze por cento), no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou deixar de apresentar documentação exigida para sua celebração nos prazos e condições estabelecidas pelo município;
 - c) multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para a execução;
 - d) multa de 10% (dez por cento), no caso de rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, quando motivada por culpa da CONTRATADA.

- 10.5 Pelo descumprimento de obrigações contratuais (execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões, falhas, dentre outros), será aplicada à CONTRATADA a penalidade, onde, havendo reincidência, será aplicada multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor contratual, computando-se os dias a partir da intimação para cumprimento da obrigação, incluindo este, até o dia de seu efetivo cumprimento.
- 10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE. Caso a empresa deixe de efetuar o recolhimento, o valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente da garantia prestada e/ou judicialmente.
- 10.7 Fica garantida a defesa prévia da LICITANTE/CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 10.8 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou a ausência de culpa da LICITANTE/CONTRATADA, devidamente comprovadas perante ao CONTRATANTE.
- 10.9 As penalidades serão registradas no Cadastro do Fornecedor no Município e, também no COMAJA, para que os demais municípios consorciados tenham ciência da penalidade aplicada e façam o registro dos impedimentos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO

- 11.1 O recebimento dos serviços deverá ser efetuado com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos e serão recebidos:
- 11.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega, por Comissão designada pelo Município de Carazinho, para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes no edital e seus anexos, na proposta da empresa.
- 11.1.2 Definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do Recebimento Provisório e após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços, por Comissão designada pelo CONTRATANTE.
- **11.2** O Recebimento, Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança no fornecimento do bem.
- **11.3** A Comissão designada para recebimento dos serviços licitados poderá recusar os mesmos, caso estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Pag. 14

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 O presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.
- II. Por acordo das partes:
- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento objeto deste contrato;
- c) Na hipótese do disposto na alínea "d", inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93
- **13.2** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 13.3 Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.
- 13.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS 08.04 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

08.04.25 ENERGIA

08.04.25.752 ENERGIA ELÉTRICA

08.04.25.752.1012 ENERGIA ELÉTRICA

08.04.25.752.1012.2107 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA XXX/3.4.6.90.71.99.00.00 OUTRAS AMORT. DA DÍVIDA CONTRATADA

1350 CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

08 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

08.04 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

08.04.25 ENERGIA

08.04.25.752 ENERGIA ELÉTRICA

08.04.25.752.1012 ENERGIA ELÉTRICA

08.04.25.752.1012.2107 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

33611/3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO

33594/3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO

33593/3449051000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

1350 CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

- 15.2 Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - i) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
 - k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - I) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor

H Pág. 16

inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação:
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- r) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

) Pág. 17

- **18.2** Constituem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- I) Edital do Pregão Presencial do COMAJA nº 07/2019;
- II) Termo de Referência e anexos;
- III) Proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Carazinho (RS), 26 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Este CONTRATO encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em___/___

Marcida. V. Bugs

Prefer ura Luri cipa

QUARK ENGENHARIA EIRELI

QUARK ENGENHARIA EIRELI Bernardo Vargas de Souza Advogado - OAB/SC 41152 Mellyvillo/60

TERMO ADITIVO Nº 030/2020

Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 007/2019 — SRP, do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí / RS - COMAJA. Contrato nº 137/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Milton Schmitz, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49.

CONTRATADA: QUARK ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.496.490/0001-48, com sede na Rua Gothard Kaesemodel, número 732, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.203-400, telefone (47) 3025-4773 / (47) 3439-4100, e-mail juridico@quarkengenharia.com.br / licitacao@quarkengenharia.com.br, neste ato representada pelo Sr. Bernardo Vargas de Souza, inscrito no OAB/SC nº 41152, portador da Carteira de Identidade nº 1069432662 e CPF sob nº 009.841.870-06.

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 137/2019 tem por objeto a prorrogação de prazo com fulcro no artigo 57, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme **Memo. 052/2020**, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica estabelecida entre as partes a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de seu vencimento, iniciando em 18/04/2020, finalizando em 16/07/2020.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carazinho (RS), 17 de abril de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

QUARK ENGENHARIA EIRELI

QUARK ENGENHARIA EIREU BETTBIOO VEIGHS DE ATTER BETTBIOO VEIGHS ATTER

Aditivo nº 030/2020

TERMO ADITIVO Nº 089/2020

Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 007/2019 — SRP, do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí / RS — COMAJA. Contrato nº 137/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49.

CONTRATADA: QUARK ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.496.490/0001-48, com sede na Rua Gothard Kaesemodel, número 732, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.203-400, telefone (47) 3025-4773 / (47) 3439-4100, e-mail juridico@quarkengenharia.com.br / licitacao@quarkengenharia.com.br, neste ato representada pelo Sr. Bernardo Vargas de Souza, inscrito no OAB/SC nº 41152, portador da Carteira de Identidade nº 1069432662 e CPF sob nº 009.841.870-06.

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 137/2019 tem por objeto a prorrogação de prazo com fulcro no artigo 57, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme **Memo. 094/2020**, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica estabelecida entre as partes a prorrogação de prazo por **76 (setenta e seis) dias**, a contar de seu vencimento, iniciando em **17/07/2020**, finalizando em **30/09/2020**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carazinho (RS), 13 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

QUARK ENGENHARIA ERELI

QUARK ENGENHARIA EIRELI Bernardo Vargas de Souza Advogado - OABISC 41152 Janvilla (29)

Marcia J. V. Bugs

Prefeitura N

Aditivo nº 089/2020

TERMO ADITIVO Nº 099/2020

Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 007/2019 - SRP, do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí / RS - COMAJA. Contrato nº 137/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Milton Schmitz, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49.

CONTRATADA: QUARK ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 12.496.490/0001-48, com sede na Rua Gothard Kaesemodel, número 732, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.203-400, telefone (47) 3025-4773 / (47) 3439-4100, e-mail juridico@quarkengenharia.com.br / licitacao@quarkengenharia.com.br, neste ato representada pelo Sr. Bernardo Vargas de Souza, inscrito no OAB/SC n° 41152, portador da Carteira de Identidade n° 1069432662 e CPF sob n° 009.841.870-06.

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 137/2019 tem por objeto a supressão, com fulcro no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Oitava, item 8.3 do referido contrato, conforme **Memo. 100/2020**, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SUPRESSÃO

Fica estabelecida entre as partes a supressão dos seguintes quantitativos do Contrato nº 137/2019, totalizando o valor de **R\$ 169.429,70** (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais, setenta centavos):

Item 03 - 115 (cento e quinze) Luminárias de LED de 95W;

Item 06 - 115 (cento e quinze) Relé Fotoeletrônico.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE INICIAL	QUANTIDADE ADITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Luminária de LED 95W instaladas, com materiais necessários	Peça	Ledstar	706	591	R\$ 1.435,35	R\$ 848.291,85
06	Relé Fotoeletrônico instalado	Peça	Ilumatic	9607	9492	R\$ 37,95	R\$ 360.221,40

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme Nota Fiscal/Fatura vistada e carimbada pelo **Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais**, discriminada corretamente, em parcelas, fixas e consecutivas, no valor de **R\$ 177.254,75** (cento e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, setenta e cinco centavos), a contar da parcela de Agosto de 2020.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, para todos os fins e efeitos de direito, os contratamentes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Carazinho (R\$), 30 de j∳lho de 2020.

CONTRAIADA

QUARK ENGENHARIA EIRELI

Marcia J. V. Bugs

OACRS 00 087

Asset 2 Juny lica

Prefeitura Muhipipal de Cara rinho/RS

Aditivo nº 099/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO SECRETARIA DA FAZENDA

FONÉ: (54) 3331.2699 E-mail: sefaz@carazinho.rs.gov.br www.carazinho.rs.gov.br

Memorando Interno nº 60/2020

Carazinho (RS), 23 de setembro de 2020

De: Secretaria da Fazenda e Arrecadação

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Pedido de Informação of 147/2020 da Câmara Municipal

Ao cumprimentá-los cordialmente, conforme solicitação da Secretaria de Administração, referente ao pedido de informação nº 147/2020 da Câmara Municipal, informamos as informações:

- 2) O número de lâmpadas já instaladas referente ao contrato de nº 137/2019 com a empresa Quark Engenharia Ltda, conforme relatório da mesma, que segue anexo, é de 7.821 (sete mil, oitocentos e vinte e uma) luminária trocadas.
- 3) O valor empenhado para a empresa totalizada R\$ 1.984.315,74, correspondente a 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 180.392,34 relativamente aos meses de fevereiro a dezembro de 2020.
- 7) O PL 032/2020 visa o reforço da dotação para custeio do serviço de iluminação pública, ou seja, com as CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO ELETROCAR.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO SECRETARIA DA FAZENDA

FONE: (54) 3331.2699 E-mail: sefaz@carazinho.rs.gov.br www.carazinho.rs.gov.br

8) A LOA 2020 previu o montante de R\$ 1.923.800,00 para serviços de terceiros de manutenção da iluminação pública, contudo segundo estimativa abaixo detalhada, serão necessários aproximadamente R\$ 2.640.000,00.

Competência	Energia Consumida	Manutenção do Sistema de Iluminação Antigo	Comissão da Cobrança	TOTAL
Janeiro	207.399,04	38.958,41	18.429,00	264.786,45
Fevereiro	191.634,10	38.958,41	18.660,13	249.252,64
Março	202.333,68	38.958,41	18.554,37	259.846,46
Abril	196.333,82	38.958,41	16.150,74	251.442,97
Maio	173.078,63	38.958,41	16.463,57	228.500,61
Junho	169.690,62	38.958,41	15.802,34	224.451,37
Julho	163.319,17	38.958,41	16.475,20	218.752,78
Agosto	159.459,31	38.958,41	17.882,20	216.299,92
Setembro*	155.000,00	38.958,41	17.401,00	211.359,41
Outubro*	155.000,00	-	17.401,00	172.401,00
Novembro*	155.000,00	-	17.401,00	172.401,00
Dezembro*	155.000,00	-	17.401,00	172.401,00
TOTAL	2.083.248,37	350.625,69	208.021,55	2.641.895,61
	1.923.800,00			
			DIFERENÇA	718.095,61

^{*} Valores estimados

Seguem anexo cópia do relatório das luminárias instaladas pela empresa contratada e contrato para aquisição e instalação das luminárias em led.

Atenciosamente,

Adroaldo De Carli

Secretário Municipal da Fazenda e Arrecadação



Prefeitura Municipal de Carazinho

Senhores da Comissão da Iluminação Pública

Prezados Senhores.

Comunicamos que a obra referente Contrato n.º 137/2019 - execução de obra para implantação da iluminação pública de LED, encontra-se com as seguintes zonas executas/ executadas parcialmente:

Zona 1 - total

Zona 2 - total

Zona 3 - parcial

Zona 4 – total

Zona 5 - total

Zona 6 - parcial

Zona 7 - parcial

Zona 8 – total

Zona 9 - parcial

Zona 10 - parcial

Zona 11 - parcial

Zona 12 - parcial

Zona 14 - parcial

Zona 15 - parcial

Zona 16 - parcial

Zona 17 - parcial

Zona 18 – parcial

Zona 19 - parcial Zona 20 - parcial

Zona 21 - parcial

Zona 22 - parcial

Zona 23 – total

Zona 27 - parcial

Zona 28 - parcial

Zona 29 - parcial

Zona 30 - parcial

Zona 31 - parcial

Zona 32 - parcial

Zona 33 - parcial

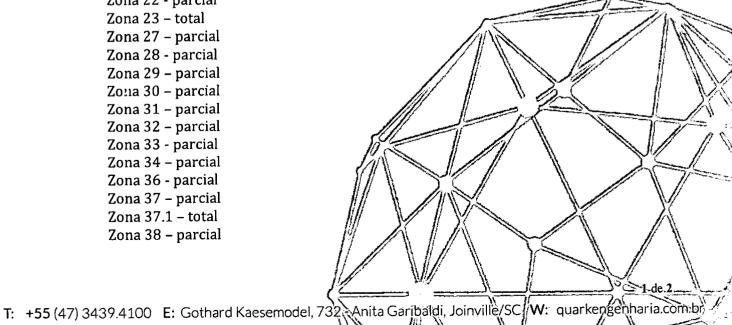
Zona 34 - parcial

Zona 36 - parcial

Zona 37 – parcial

Zona 37.1 – total

Zona 38 - parcial





Zona 39 - parcial Zona 42 - parcial Zona 43 - parcial

Zona 44 - parcial

Zona 50 - parcial

Zona 59 – parcial

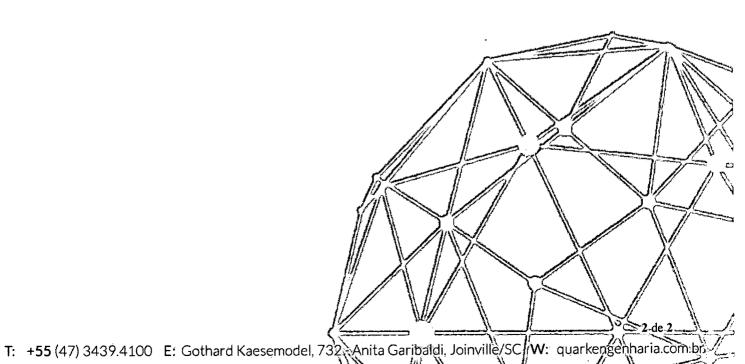
Zona 69 - parcial

Interior "M" - parcial Interior "E" - parcial

Totalizando até o momento, 7821 luminárias trocadas.

Tapera - RS, 10 de Setembro de 2020.

Davi Rambo de Lima Quark Engenharia Eireli





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO SETOR DE LICITAÇÕES Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística

CONTRATO Nº 137/2019

Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 007/2019 — SRP, do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí / RS — COMAJA.

O MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Milton Schmitz, portador da Carteira de Identidade nº 1020421622, expedida pela SSP/PC RS e inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, QUARK ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.496.490/0001-48, com sede na Rua Gothard Kaesemodel, número 732, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.203-400, telefone (47) 3025-4773 / (47) 3439-4100, e-mail juridico@guarkengenharia.com.br / licitacao@quarkengenharia.com.br, neste ato representada pelo Sr. Bernardo Vargas de Souza, inscrito no OAB/SC nº 41152, portador da Carteira de Identidade nº 1069432662 e CPF sob nº 009.841.870-06, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é celebrado o presente contrato discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as normas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Código Civil Brasileiro e Legislação Estadual pertinente, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital de Pregão Presencial nº 07/2019 - SRP -COMAJA, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição e instalação de luminárias com tecnologia led, relés e braços para iluminação pública para atendimento do município de Carazinho, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes do edital Pregão Presencial nº 07/2019 — SRP - COMAJA e em seus anexos, bem como nas quantidades definidas a seguir, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

J

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Luminária LED de 47W instaladas, com materiais necessários	Peça	Ledstar	6627	R\$ 901,04	R\$ 5.971.192,08
02	Luminária de LED 58W instaladas, com materiais necessários	Peça	Ledstar	1155	R\$ 1.044,09	R\$ 1.205.923,95
03	Luminária de LED 95W instaladas, com materiais necessários	Peça	Ledstar	706	R\$ 1.435,35	R\$ 1.013.357,10
04	Luminária de LED 148W instaladas, com materiais necessários	Peça	Ledstar	1012	R\$ 1.760,42	R\$ 1.781.545,04
05	Luminária de LED 183W instaladas, com materiais necessários	Peça	Aludax	75	R\$ 1.892,79	R\$ 141.959,25
06	Relé Fotoeletrônico instalado	Peça	llumatic	9607	R\$ 37,95	R\$ 364.585,65
07	Braço 2,5 m de lluminação Pública instalado, com materiais necessários	Peça	Rodotac	1401	R\$ 212,39	R\$ 297.558,39
08	Braço 3,5 m de lluminação Pública instalado, com materials necessários	Peça	Rodotac	136	R\$ 348,67	R\$ 47.419,12
	R\$ 10.823,540,58					

1.2. Para o objeto do presente contrato a Administração formará uma Comissão Fiscalizadora, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 O valor estimado total do presente contrato é de R\$ 10.823.540,58 (dez milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta reais, cinquenta e oito centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta, Cronograma Físico-Financeiro e Homologação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 07/2019.
- 2.2 No preço acima estabelecido estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: fornecimento de todos os componentes necessários para utilização do sistema, mão de obra especializada, utilizados na execução dos serviços, inclusive pelos materiais complementares, treinamento, bem como, as despesas necessárias, não cabendo, pois, qualquer reivindicação da CONTRATADA a título de reembolso.
- 2.3 Os valores serão revistos, por acordo das partes, se comprovada, previamente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, d, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 2.4 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso, referente o exercício de 2019 e seguintes, nos termos da Lei Municipal nº 8.563, de 13 de novembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, tendo o início em 26 de dezembro de 2019 e término em 26 de dezembro de 2024. O prazo para execução é de 90 (noventa) dias, a) partir da

emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, com a devida justificativa, mediante acordo entre as partes, por igual período na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

 $F^{I} = a$

- 3.2 O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 10 (dez) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que o serviço foi concluído, após verificar o atendimento das condições contratuais, assinado pelas partes, e desde que não haja pendência a solucionar.
- 3.3 O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de até 30 (trinta) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.
- 3.4 A eventual reprovação dos produtos e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazo, nem eximirá a CONTRATADA das penalidades contratuais.
- 3.5 O pedido de prorrogação solicitado pela CONTRATADA deverá ser acompanhado de relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Este pedido será analisado e julgado pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 3.6 O pedido de prorrogação de prazo deverá ser dirigido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias antes da data de término do prazo de execução.
- 3.7 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos produtos e serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

- **4.1** A empresa deverá efetuar a entrega dos bens instalados e em pleno funcionamento, no prazo de execução previsto na subcláusula 3.1 deste contrato, contados em dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.
- **4.2** O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, ao inicialmente previsto.
- 4.3 Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual, na observância de culpa do fornecedor o mesmo sofrerá as sanções previstas no edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 07/2019 e legislação pertinente.
- 4.4 Poderá ocorrer eventual mudança do local da instalação pelo MUNICÍPIO.
- **4.5** Neste caso, fica estabelecido que a mudança será solicitada mediante o encaminhamento de pedido formal à CONTRATADA pelo MUNICÍPIO.
- 4.6 Os equipamentos, materiais e serviços voltados ao Parque de Iluminação Pública deverão ser entregues e instalados individualmente nas cidades sedes de cada um dos municípios, de forma descentralizada. A instalação ocorrerá nos municípios, na forma pré-definida no edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 07/2019.

Páq. 3

4.7 Todos os componentes a serem aplicados, deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, e as especificações técnicas mínimas exigidas, de forma descentralizada.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

£ 6

- **5.1** A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 54.117,70** (cínquenta e quatro míl, cento e dezessete reais, setenta centavos), correspondente a 0,5% do valor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente contrato, o prazo de validade do seguro garantia é até a emissão por parte da Administração do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, sob pena rescisão contratual.
- 5.2 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu, pela inexecução completa ou parcial do objeto, ou ainda para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, inclusive indenizações a terceiros, multas e obrigações trabalhistas que venham a ser aplicadas.
- 5.3 A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.
- 5.4 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.
- 5.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.6 Caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA se obriga a oferecer a garantia respectiva, anteriormente à assinatura do termo aditivo contratual correspondente em conformidade com o edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 07/2019 e o presente contrato.
- 5.7 A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:
 - a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato;
 - b) quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado.
- **5.8** A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste contrato; e do processamento de qualquer procedimento administrativo, ou judicial, para aplicação de penalidade, inclusive quitação de obrigações trabalhistas, recolhimento de multas e ressarcimento de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:
 - 6.1.1 efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

- 6.1.2 permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 6.1.3 fiscalizar a execução dos serviços através de representantes do CONTRATANTE, devidamente nomeados, com atribuições específicas, a quem compete também verificar se há o registro no Diário de Obras das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, identificando as irregularidades e solicitando a regularização das mesmas, submetendo à autoridade competente do CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes:
- 6.1.4 impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, conforme o Termo de Referência e seus anexos:
- **7.2** Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 7.3 Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e também a Legislação Ambiental;
- 7.4 Solicitar à fiscalização, por escrito, autorização para eventual alteração do responsável técnico e, na sua ocorrência, enviar juntamente com a comunicação a comprovação do registro do mesmo junto ao conselho competente, acompanhado dos atestados de capacidade técnica, e demais documentos referentes a qualificação técnica da proponente e responsável técnico;
- **7.5** Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à instalação e manutenção do objeto contratado;
- 7.6 Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos adequados, mão de obra qualificada e materiais novos e de primeira qualidade;
- 7.7 Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico do serviço, sempre que exigidos pela fiscalização, sem custo adicional para a CONTRATADA;
- 7.8 Apresentar o quadro de funcionários que estará envolvido diretamente na execução do contrato, manter atualizado e comunicar por escrito à fiscalização sempre que houver qualquer alteração;
- 7.9 Fornecer ao CONTRATANTE os meios de localização dos responsáveis pela empresa não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados;
- 7.10 Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando SOLICITADO pela fiscalização correspondente a competência anteriormente transcorrida (período entre as medições). Os documentos a serem apresentados serão os seguintes:
 - 7.10.1 cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS;

- 7.10.2 cópia da GFIP:
- **7.10.3** cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- **7.10.4** comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- **7.10.5** comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 7.10.6 Relação de Estabelecimentos Centralizados REC (no caso de cessão de mão de obra) e;
- 7.10.7 Relação de Tomadores/Obras RET (no caso de cessão de mão de obra);
- **7.10.8** comprovante de controle do ponto e os contracheques acompanhados dos comprovantes de depósitos dos salários dos funcionários que trabalharão nessa obra;
- 7.10.9 havendo empresa subcontratada a documentação fiscal, social e trabalhista descrita acima também deverá ser apresentada.
- 7.11 Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura dal originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 7.12 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 7.13 Responsabilizar-se pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 7.14 Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de:
 - a) Sua negligência, imperícia ou omissão;
 - b) Ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para a execução do serviço em qualquer de suas etapas;
 - c) Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros no serviço ou em decorrência dele;
- **7.15** Manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso do serviço, ficando ainda, responsável, na vigência do contrato;
- 7.16 Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

- 7.17 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e Termo de Referência, assumindo inclusive as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade e especificados nos projetos;
- 7.18 Executar o serviço, incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, e contratar por sua conta e risco, toda mão de obra, inclusive especializada, necessária à execução do objeto contratado;
- **7.19** Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, bem como sua proposta e o edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição:
- **7.20** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- 7.21 Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) conforme a legislação vigente;
- 7.22 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

7.23 Responsabilizar-se:

- a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- b) por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do Parque de Iluminação Pública, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- c) pela estabilidade do serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
- d) pela qualidade e a quantidade dos materials empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos:
- e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- f) pela correção dos defeitos notificados pelo CONTRATANTE ou pela Fiscalização;
- 7.24 Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações,

de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

- 7.25 Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- **7.26** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.27** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou a terceiros;
- 7.28 Reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, não consistindo tal fato em justificativa para atraso na execução da obra:
- 7.29 Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do serviço, correndo por sua conta e risco toda a responsabilidade, não tendo o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;
- **7.30** Manter quadro de pessoal suficiente para a execução do objeto contratado, conforme previsão contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados e reforçar a sua equipe de técnicos na obra, em se constatando a sua insuficiência, para permitir a execução da obra dentro do prazo previsto;
- 7.31 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de atos de terceiros, caso fortuito ou força maior;
- **7.32** Retirar do local do trabalho, imediatamente após notificação qualquer empregado, tarefeiro, subordinado, seu ou de subcontratado e que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 7.33 Aprovar previamente junto à Comissão Fiscalizadora do contrato, quaisquer alterações/modificações que forem necessárias nos projetos durante a execução da obra. Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações, desenhos e demais documentos, prevalecerá a interpretação da Comissão;
- 7.34 Não transferir qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricantes, técnicos ou subcontratados. A subcontratação autorizada pela Administração não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais;
- 7.35 Responsabilizar-se civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do CONTRATANTE, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos,

Pag. 8

devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, referente ao objeto deste contrato;

- 7.36 Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 7.37 Realizar toda e qualquer reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem ou substituição de material defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE durante o período da garantia;
- 7.38 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato bem como a subcontratação da parcela de maior relevância do projeto. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, não ultrapassando o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do projeto, serviço ou fornecimento somente com a prévia aprovação do CONTRATANTE.
 - **7.38.1.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
 - 7.38.2. Quando permitida a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução do serviço subcontratado.
- 7.39 Considera-se parcela de maior relevância FORNECIMENTO DAS LUMINÁRIAS, BRAÇOS E RELÉS.
- **7.40** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos causados ao meio-ambiente por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 7.41 A CONTRATADA obriga-se a fornecer todas as informações e instruções julgadas necessárias, bem como encaminhar documentos solicitados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.42 A CONTRATADA obriga-se a transportar as luminárias e reatores retirados do Parque de Iluminação Pública para o endereço Rua Lourival Vargas, número 195, Vila Rica, nesta cidade, conforme estabelece o item 5, letra "d" do Termo de Referência.
- **7.43** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer garantia por um período de 05 (cinco) anos para as luminárias e relés, contra defeitos de fabricação, a partir da data da nota de venda ao consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 O valor será revisto, por acordo das partes, se comprovada, previamente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, d, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 8.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93

H Pag. 9

será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

8.3 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados conforme Nota Fiscal/Fatura vistada e carimbada pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, discriminada corretamente, em 60 (sessenta) parcelas, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 180.392,34 (cento e oitenta mil, trezentos e noventa e dois reais, trinta e quatro centavos), onde o primeiro pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, obedecendo os prazos de vigência de execução avençadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

9.1.2 Não serão efetuados pagamentos por meio de título de cobrança.

	ETAPA	PAGAMENTO	PARCELA	PRAZO
	início da execução (a contar	Mediante	60 parcelas	Pagamento em
	da data indicada na Ordem de	recebimento de	fixas, no valor	até 30 dias após
1	Serviço do Município)	Notas Fiscais e	de	a emissão da
'		entrega de	R\$ 180.392,34	Ordem de
		equipamentos		Serviço.
		instalados e em		
		funcionamento		
		(início da		
		execução)		

- 9.2 Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta às condições de habilitação da CONTRATADA.
 - 9.2.1. Caso seja constatada irregularidade da situação da CONTRATADA a sua regularidade fiscal e trabalhista, o pagamento não será suspenso, mas a CONTRATADA será notificada (por escrito) para providenciar a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
 - 9.2.1.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os melos pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 9.2.1.2. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, asseguiada à

ag. 10

CONTRATADA a ampla defesa.

- **9.2.1.3.** Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto aos órgãos competentes por sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.2.1.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.
- 9.3 O representante do CONTRATANTE deverá conferir os produtos instalados e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA.
- 9.4 No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 8.3 do Termo de Referência, Anexo I do edital **Pregão Presencial para Registro de Preços** nº 07/2019, será contado a partir da data de entrega da referida correção.
- **9.5** Os pagamentos somente poderão ser suspensos mediante comunicação do Município com 30 (trinta) dias de antecedência em casos de falhas ou faltas graves previstas no Termo de Referência.
- 9.6 Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 9.7 No caso de atraso de pagamentos superiores a 10 (dez) dias, estes serão atualizados financeiramente por correção monetária ou índice econômico oficial brasileiro
- 9.8 Este contrato somente poderá ser rompido em caso da falta grave ou descumprimento do contrato pela CONTRATADA que perdera o direito dos recebimentos automáticos que poderão ser passados para outra empresa habilidade ou contratada.
- 9.9 Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pela Comissão Fiscalizadora e Gestor do contrato, Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, e será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.10 Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 9.11 Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivos de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 9.12 No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes.

Pág 11

- 9.13 Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei.
- **9.14** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 9.15 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 9.16 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 9.17 Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M.
- 9.18 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.
- 9.19 Fica desde já reservado ao MUNICÍPIO o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.
- 9.20 A critério do MUNICÍPIO, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.
- 9.21 A regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ficará impedido de licitar e contratar com Municípios consorciados ao COMAJA, pelo prazó de

Pág. 12

até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, a licitante que:

- 10.1.1. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- 10.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso:
- 10.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **10.1.4.** não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 10.1.5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- 10.1.7. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- **10.2** Conforme estabelecido no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para a rescisão, aqueles previstos no Art. 78, inciso I a XVIII.
- 10.3 Na hipótese de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) advertência,
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c").
- 10.4 A multa citada na alínea "b", do subitem anterior, será calculada sobre o valor do contrato e aplicada conforme o disposto abaixo:
 - a) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, de início de prestação de serviço;
 - b) multa de 15% (quinze por cento), no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou delxar de apresentar documentação exigida para sua celebração nos prazos e condições estabelecidas pelo município;
 - c) multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para a execução;
 - d) multa de 10% (dez por cento), no caso de rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, quando motivada por culpa da CONTRATADA.

- 10.5 Pelo descumprimento de obrigações contratuais (execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões, falhas, dentre outros), será aplicada à CONTRATADA a penalidade, onde, havendo reincidência, será aplicada multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor contratual, computando-se os dias a partir da intimação para cumprimento da obrigação, incluindo este, até o dia de seu efetivo cumprimento.
- 10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE. Caso a empresa deixe de efetuar o recolhimento, o valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente da garantia prestada e/ou judicialmente.
- 10.7 Fica garantida a defesa prévia da LiCiTANTE/CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 10.8 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou a ausência de culpa da LICITANTE/CONTRATADA, devidamente comprovadas perante ao CONTRATANTE.
- 10.9 As penalidades serão registradas no Cadastro do Fornecedor no Município e, também no COMAJA, para que os demais municípios consorciados tenham ciência da penalidade aplicada e façam o registro dos impedimentos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO

- 11.1 O recebimento dos serviços deverá ser efetuado com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos e serão recebidos:
- 11.1.1 Provisorlamente, no ato da entrega, por Comissão designada pelo Município de Carazinho, para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes no edital e seus anexos, na proposta da empresa.
- 11.1.2 Definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do Recebimento Provisório e após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços, por Comissão designada pelo CONTRATANTE.
- 11.2 O Recebimento, Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.
- 11.3 A Comissão designada para recebimento dos serviços licitados poderá recusar os mesmos, caso estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contrato nº 137/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.

II. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento objeto deste contrato;
- c) Na hipótese do disposto na alínea "d", inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93
- **13.2** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- **13.3** Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.
- 13.4 Qualsquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.04 SETOR DE OBRAS E SERVICOS

08 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

08.04.25 ENERGIA

08.04.25.752 ENERGIA ELÉTRICA

08.04.25.752.1012 ENERGIA ELÉTRICA

08.04.25.752.1012.2107 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

XXX/3.4.6.90.71.99.00.00 OUTRAS AMORT. DA DÍVIDA CONTRATADA 1350 CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

08 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

Pág. 15

Contrato nº 137/2019

08.04 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

08.04.25 ENERGIA

08.04.25.752 ENERGIA ELÉTRICA

08.04.25.752.1012 ENERGIA ELÉTRICA

08.04.25.752.1012.2107 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

33611/333903000000 MATERIAL DE CONSUMO 33594/333903000000 MATERIAL DE CONSUMO 33593/3449051000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1350 CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

15.2 Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração:
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato;
- I) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor

Pag. 16

inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- r) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Pág. 17

- **18.2** Constituem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- I) Edital do Pregão Presencial do COMAJA nº 07/2019;
- II) Termo de Referência e anexos;
- III) Proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Carazinho (RS), 26 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Este CONTRATO encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em___/___/___

Marcallo. Vizigo

QUARK ENGENHARIA EIRELI

QUARK ENGENHARIA EIRELI Bernardo Vargas de Souza Advogado - OABISO 41152 Jainville Q



PREFEITURA DE CARAZINHO

Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente

Memo. 115/2020

Carazinho, 28 de setembro de 2020.

À Secretaria de Administração

Prezados.

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos responder o Pedido de Informações da Câmara Municipal de Vereadores, realizado através do ofício nº 147/2020/OP.

- Praticamente toda a cidade, faltando apenas alguns pontos. Ainda, quaisquer dúvidas referente a ruas específicas, favor entrar em contato com a empresa Quark para maiores informações.
- 2) Até o dia 28/09/2020, aproximadamente 8.000 (oito mil) lâmpadas LED já foram instaladas.
- 3) (Administração: Favor verificar com a Secretaria da Fazenda).
- 4) (Administração: Favor verificar com o Setor de Licitações).
- 5) Sim.
- 6) Empresa JLL e a empresa Steffens. Quem realiza o referido pagamento a elas é a Quark.
- 7) (Administração: Favor verificar com a Secretaria da Fazenda).
- 8) (Administração: Favor verificar com a Secretaria da Fazenda).

Sendo o que se apresentava para o momento, estamos disponíveis para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Pref Municipal de Carazinho Secretaria de Administração

2 8 SET 2020

RECEBIDA 09:40

Charles Antonio Se

Secretário de Deservolvimento, Ciêngia, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE

Secretário da Administr

A GECRETARIAS SA FAZENO



OP Nº 147/2020

Carazinho, 14 de setembro de 2020.

120 glo (1025 18/00)

A Sua Excelência o Senhor **Milton Schmitz**

Prefeito Municipal de Carazinho

Avenida Flores da Cunha, Nº 1264, Centro

99500-000 Carazinho/RS

Assunto: Solicitação de informações sobre o Projeto de Lei Nº 32/2020 e sistema de iluminação pública.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Atendendo à solicitação do Vereador Ivomar de Andrade sobre o Projeto de Lei Nº 32/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 2020, em Regime de Urgência", encaminho a Vossa Excelência o pedido de informações transcrito:

> Ao tempo em que cumprimento cordialmente, o vereador abaixo subscrito requer, na forma regimental, Art.184, seja enviado ofício ao Executivo Municipal solicitando fornecimento das informações referente ao sistema de iluminação pública de lâmpadas de LED realizado até o momento:

- Cite as ruas onde já foram realizadas as substituições por lâmpadas 1. LED.
- Cite o número de lâmpadas LED já instaladas? . 2.
- 3. Qual o valor já empenhado até o presente momento com a empresa vencedora que vem realizando os serviços?
- Forneça os dados e o contrato, caso houver, com a empresa prestadora de serviços.
- Se a empresa prestadora de serviços terceiriza os trabalhos contratados?
- Caso haja empresa terceirizada, informe o nome da empresa e qual o valor pago pelo serviço até o presente momento?
- Referente ao PL 032/2020, que autoriza abertura de crédito suplementar, a empresa prestadora de serviços, será a mesma que vem realizando as substituições?



www.camaracrz.rs.gov.br

CNPJ: 89.965.222/0001-52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



8. Apresente o demonstrativo dos gastos previstos para a manutenção de iluminação pública e serviços de terceiros que consta no presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GIAN PEDROSO

Presidente da Câmara Municipal de Carazinho